



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000001/2026
Processo: 11163-00 2026
Autoria: Negro Bússola
Ementa: Dispõe sobre o direito de não acesso de profissionais de entrega às áreas internas de edifícios residenciais e comerciais, e estabelece diretrizes para a entrega de produtos e mercadorias no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 36/2026.

I. RELATÓRIO

O Ilustre o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, solicita parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 01/2026, que: "Dispõe sobre o direito de não acesso de profissionais de entrega às áreas internas de edifícios residenciais e comerciais, e estabelece diretrizes para a entrega de produtos e mercadorias no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição, ao definir o local de entrega e vedar exigências por parte de condôminos e consumidores, interfere diretamente na fase de execução dos contratos de consumo e de prestação de serviços. O local da prestação do serviço é elemento essencial do negócio jurídico civil.

A Constituição Federal, em seu Art. 22, inciso I, estabelece que compete privativamente à União legislar sobre Direito Civil. O Município, ao pretender regular o cumprimento de obrigações contratuais entre entes privados, extrapola sua competência de "interesse local", invadindo esfera legislativa reservada ao ente federal.

O projeto impõe uma restrição coercitiva à gestão de áreas privadas e comuns de

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P297298



condomínios. Nos termos do Código Civil (Arts. 1.331 a 1.358), a disciplina sobre o acesso e o uso das dependências de um edifício cabe exclusivamente à convenção de condomínio e ao regimento interno, frutos da autonomia da vontade dos coproprietários.

Ao proibir que o condomínio ou o morador exija a entrega no domicílio, ainda que tal condição tenha sido livremente pactuada entre as partes no ato da compra, a norma municipal viola a liberdade contratual e o direito de propriedade, princípios resguardados pela Carta Magna.

Nesse caso, padece de inconstitucionalidade formal a lei municipal que, a pretexto de exercer o interesse local, imiscui-se em relações contratuais regidas pelo Direito Civil. A regulação de condições de entrega de mercadorias não se confunde com direito urbanístico ou administrativo, mas sim com a própria natureza do serviço contratado, matéria de competência da União.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da matéria, **concluimos que o projeto é inconstitucional.**

É o nosso parecer, s.m.j., que ora submetemos, à apreciação da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 23 de fevereiro de 2026.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 23/02/2026
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

